

PROCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO,
A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO E
EMPREGO DO RIO DE JANEIRO, A
FUNDAÇÃO JORGE FIGUEIREDO E DUPRAT
- FUNDACENTRO, A PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO, O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A AMATRA
1 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO,
NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0032-09, com sede na Av. Churchill nº 94, 7º - 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Procurador-Chefe Substituto, Fabio Goulart Villela, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.578.421/0001-20, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos nº 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Presidente, Carlos Alberto Araujo Drummond, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ nº 37.115.367/0025-38, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos nº 251, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Superintendente, Antônio Henrique de Albuquerque Filho, a **FUNDAÇÃO JORGE FIGUEIREDO E DUPRAT - FUNDACENTRO**, inscrita no CNPJ nº 62.428.073/0001-36, com sede na Rua Capote Valente nº 710, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Presidenta, Maria Amélia Gomes de Souza Reis, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0024-07, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Procurador-Chefe Substituto, Lauro Coelho Junior, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua do Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sergio Schwaitzer, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ nº 28.305.936/0001-40, com sede na Av. Marechal Câmara

nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, José Eduardo Ciotola Gussem, e a **AMATRA 1 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ nº 30.886.006/0001-79, com sede na Av. Presidente Wilson nº 228, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Presidente, Paulo Guilherme Santos Perissé, e,

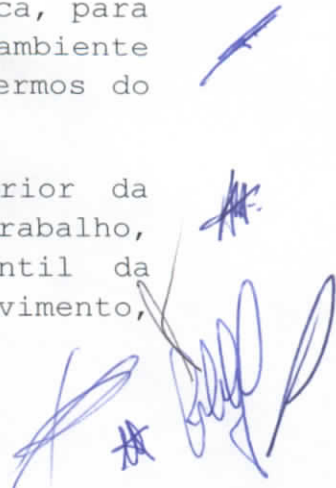
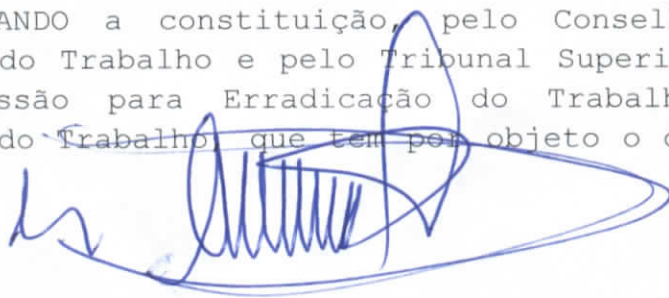
CONSIDERANDO que o Trabalho Decente é o ponto de convergência de quatro objetivos estratégicos da Organização Internacional do Trabalho - OIT, abrangendo a liberdade sindical e o direito de negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado, a erradicação do trabalho infantil e a eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação;

CONSIDERANDO o teor das Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil, especialmente as de nº 29, que trata do trabalho forçado ou obrigatório, 95, proteção do salário, 97, trabalhadores migrantes, 98, direito de sindicalização e negociação coletiva, 100, igualdade de remuneração de homens e mulheres, 105, abolição do trabalho forçado, 111, discriminação em matéria de emprego e ocupação, 138, idade mínima para admissão em emprego, e 182, proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, e a necessidade de articulação de ações objetivando sua efetivação;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, *caput* e incisos I a XXXIV, da Constituição da República de 1988, que estabelece os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a previsão legal quanto à promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a constituição, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, da Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho, que tem por objeto o desenvolvimento,



em caráter permanente, de ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente, também integrada, através dos gestores previamente designados, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este protocolo tem por objetivo estabelecer condições e parâmetros para a realização conjunta de projetos e ações de mútuo interesse dos partícipes no desenvolvimento de atividades educativas, de sensibilização da sociedade civil organizada e de formação e capacitação de agentes para atuarem na implementação de planos de trabalho e ações determinadas à erradicação do trabalho infantil, bem como de todas as formas de exploração do trabalho que firam a dignidade humana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO OU AÇÕES

A consecução deste protocolo dar-se-á mediante a formulação de projetos/planos de trabalho e/ou ações determinadas, quando detectado projeto ou atividade de mútuo interesse, os quais conterão as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto;
- b) Metas a serem atingidas, quando for o caso;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando for o caso;
- e) Cronograma de desembolso ou pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objetivo definido nas cláusulas primeira e segunda, os partícipes manifestarão a intenção de apresentar os projetos/planos de trabalho e as respectivas ações aos demais, indicando como se dará sua coordenação, acompanhamento e fiscalização, assim como informações a respeito de eventual suporte técnico e gerencial necessário à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As dotações ou destinações de verbas específicas por demandas ou projetos que venham a ser implementados em razão deste protocolo de intenções serão devidamente processadas na forma da lei, em instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

Serão admitidas a participar deste protocolo de intenções outras entidades e instituições, públicas ou privadas, desde que apresentem, como objetivo, meta ou função, direto ou indireto, a consecução das atividades descritas na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente protocolo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação mediante termo aditivo específico.

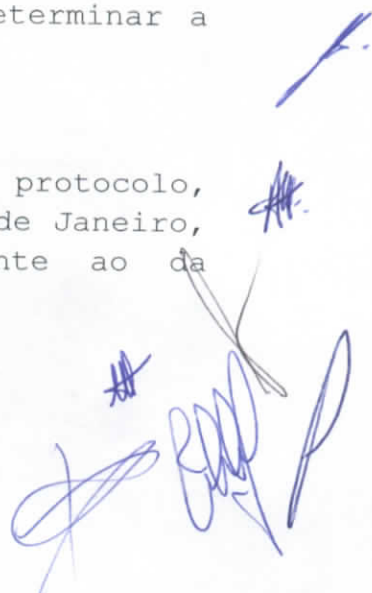
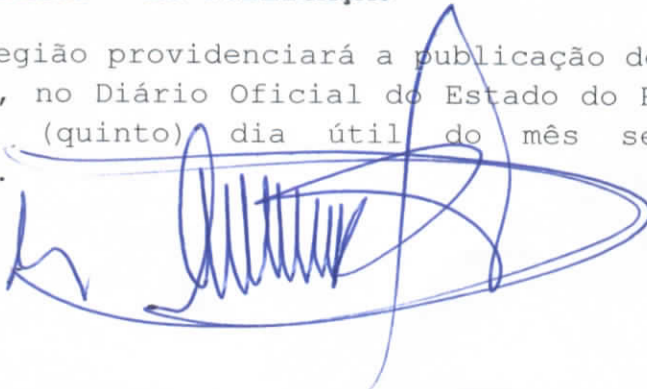
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente protocolo poderá ser denunciado, por escrito, observando-se aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único: Ocorrendo denúncia de qualquer dos partícipes, serão acertadas as providências constantes dos projetos e atividades concluídas. Os projetos e atividades em andamento serão avaliados, objetivando-se determinar a validade de suas conclusões.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A PRT 1ª Região providenciará a publicação deste protocolo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura.



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

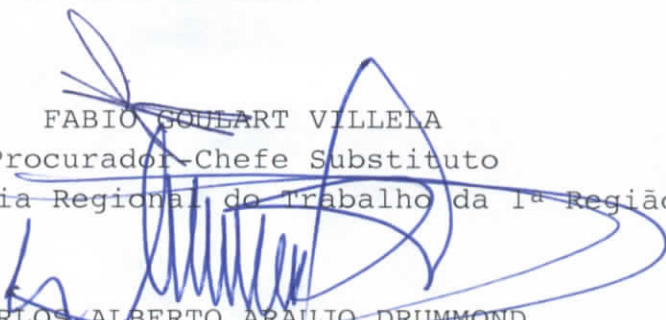
Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste protocolo de intenções, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Capital do Rio de Janeiro para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste protocolo de intenções.


E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 5 de maio de 2014.

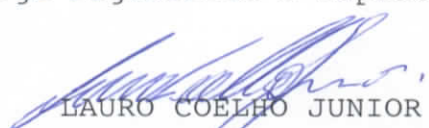

FABÍO SOULART VILLELA
Procurador-Chefe Substituto
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região


CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND
Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região


ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO
Superintendente
Superintendência do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro


MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS
Presidenta
Fundação Jorge Figueiredo e Duprat - FUNDACENTRO


LAURO COELHO JUNIOR
Procurador-Chefe Substituto
Procuradoria da República no Rio de Janeiro





SERGIO SCHWAITZER

Presidente

Tribunal Regional Federal da 2ª Região



JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM

Subprocurador-Geral de Justiça de Administração
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



PAULO GUILHERME SANTOS PERISSÉ

Presidente

AMATRA 1

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

